



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 044/2015 **REDAÇÃO FINAL**

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE LEILÃO, VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Gilmar Egidio Pereira**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, **JOSÉ DE JESUS IZAC**, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA À ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, veículos de propriedade do Município de Santana Do Itararé/PR, inseridos no anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados com alienação dos veículos devem ser investidos 50% (cinquenta por cento) no Pátio Rodoviário.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação de Bens do Município, devidamente nomeada pelo Poder Executivo através da Portaria nº 146/2012, foi a responsável pela avaliação destes veículos.

Art. 3º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens de uso especial, passando à categoria de bens dominiais disponíveis, os veículos insertos nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste leilão ficarão a cargo dos compradores, compensando-se os eventuais créditos tributários.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2015.


GILMAR EGIDIO PEREIRA
Presidente



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS:

Renavam	Veículos	Placas	Ano/mod	Comb.	Valor
87587978-0	MICRO O. MARC. VOLARE	ANN5164	05/06	D	30.000,00
52358243-9	ONIB. MERC. BENZ 1318	AAG2609	90/90	D	4.000,00
907649220	VW KOMBI	AOK6334	06/07	FLEX	5.000,00
36150376-8	ONIB. MERC. BENZ 1113	AFZ5058	80/80	D	7.000,00
62069251-0	VW VOYAGE CL	AEP6657	94/94	G	2.000,00
793128358	CORSA CLASSIC	AKO1314	02/03	G	2.500,00
90764389-2	VW GOL 1.6 POWER	AOK6844	06/07	FLEX	9.000,00
70126774-7	CAM. BASC. GMC 12170	AHX7120	98/98	D	12.500,00
71601293-6	FIAT UNO MILLE EX	AIL4154	99/99	G	1.500,00

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 21 DE SETEMBRO DE 2015.


GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 038/2015

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE LEILÃO, VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei Federal nº 8.866, de 21 de junho de 1993, veículos de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR, inseridos no anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados com alienação dos veículos devem ser investidos 50% (cinquenta por cento) no Pólo Rodoviário.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação de Bens do Município, devidamente nomeada pelo Poder Executivo através da Portaria nº 148/2012, foi a responsável pela avaliação destes veículos.

Art. 3º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, ficam desalçadas de sua primitiva condição de bens de uso especial, passando à categoria de bens dominiais disponíveis, os veículos inseridos nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste leilão ficarão a cargo dos compradores, compensando-se os eventuais créditos tributários.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS:

RENAVAM	Veículos	Placas	Ano/Mod	Comb.	Valor
87587878-0	MICRO O. MARC. VOLARE	ANN5184	05/08	D	30.000,00
52358243-0	ONB. MERC. BENZ 1318	AAQ2809	00/00	D	4.000,00
987649220	VW KOMBI	ACK8334	06/07	FLEX	5.000,00
38150376-8	ONB. MERC. BENZ 1117	AF25058	02/00	D	7.000,00
02089251-0	VW VORAGE CL	AEF9857	94/94	D	2.000,00
769126358	CORSA CLASSIC	AKD1314	02/03	D	2.500,00
00764386-2	VW GOL 1.8 POWER	ACK8644	06/07	FLEX	9.000,00
70128774-7	CAM. BASC. GMC 12170	ARX7120	98/98	D	12.500,00
71601283-8	PAT. ONB. MELLE BX	AJL4154	99/99	D	1.000,00

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSE DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal